

## **Município de Pinhel**

### **Edital**

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, faz saber que pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no Diário da República, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro e 13 de Novembro de 2009, e de acordo com a Deliberação da Câmara tomada em sua reunião de 18 de Junho de 2010, o Projecto de Regulamento de Actividades de Comércio a Retalho exercida por Feirantes.

A consulta aos referidos documentos pode ser feita na Loja do Município, nas horas normais de expediente, e no site da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço [www.co-pinhel.pt](http://www.co-pinhel.pt).

Para constar se publica o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de costume.

Paços do Concelho de Pinhel, 18 de Junho de 2010

### **PROJECTO DE REGULAMENTO DA ACTIVIDADE DE COMÉRCIO**

#### **A RETALHO EXERCIDA POR FEIRANTES**

O Regulamento da actividade de feirante, actualmente em vigor no Município de Pinhel tem por base o regime jurídico do Decreto-Lei nº 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 251/93, de 14 de Julho e Decreto-Lei nº 259/95 de 30 de Setembro.

Com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março, foi revogado o Decreto-Lei nº 252/86, de 25 de Agosto, com as ulteriores alterações, tendo sido introduzidas modificações ao quadro legal até aí existente, nomeadamente no âmbito da simplificação do acesso à actividade de feirante, tendo sido criado um cartão de feirante, válido para todo o território nacional por um período de três anos, estimulou-se a realização de feiras por entidades privadas, desde que autorizadas pela Câmara Municipal, e foram criadas normas para uma limpeza célere dos espaços de

venda aquando do levantamento da feira, bem como a identificação de forma clara dos direitos e obrigações dos feirantes e a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização dependa das condições específicas de venda, pelo que o citado diploma legal veio estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável à feiras e aos recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, onde as mesmas se realizem.

O presente regulamento irá ser sujeito e audiência dos interessados, nos termos do artigo 117º, do Código do Procedimento Administrativo e do nº 1, do artigo 7º, do Decreto-lei nº 42/2008, de 10 de Março, nomeadamente a Federação Nacional de Associação de Feirantes e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, sujeito a apreciação pública nos termos do artigo 118º, do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Pinhel, nos termos da alínea a), do nº2, do artigo 53º, da Lei supramencionada e devidas alterações.

## CAPÍTULO I

### Artigo 1º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da seguinte legislação:

- a) Artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa;
- b) Artigo 117º, do Código do Procedimento Administrativo;
- c) Alínea a), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- d) Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- d) Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação nº 14/2007, de 15 de Janeiro, e alterada pela Lei nº 22-A/2007, de 29 de Junho;
- e) Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março.

## Artigo 2º

### Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento são aplicáveis o Código do Procedimento Administrativo, a Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, a Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação nº 14/2007, de 15 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 22-A/2007, de 29 de Junho, o Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março, o Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 356/89, de 17 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei nº 109/2001, de 24 de Dezembro, e os princípios gerais de direito.

## Artigo 3º

### Objecto

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as normas de funcionamento das feiras, levadas a cabo, na área do Município de Pinhel.

## Artigo 4º

### Âmbito

1- O presente regulamento disciplina a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes em recintos públicos ou privados, de forma não sedentária, onde se realizem feiras, na área do Município de Pinhel.

2- Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento:

- a) Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos estabelecimentos;
- c) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei nº 340/82, de 25 de Agosto;
- d) As feiras grossistas reguladas pelo Decreto-Lei nº 259/95, de 30 de Setembro.

## Artigo 5º

### Legislação aplicável

À actividade referida no número anterior, para além das disposições do presente regulamento, é aplicável o Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março e Portaria nº 278/2008, de 26 de Maio.

## Artigo 6º

### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Feira: o evento autorizado pelo Município, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;
- b) Feirante: a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pelo Município;
- c) Recinto: o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março;
- d) Local de terrado ou local de venda: espaço na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí exercer a actividade comercial;

## Artigo 7º

### Autorização para a realização de feiras

- 1- Compete à Câmara Municipal autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e os locais onde as mesmas se realizam, depois de recolhidos os pareceres das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores.
- 2- A Câmara Municipal deve, até ao início de cada ano civil, aprovar e publicar o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados autorizados a acolher estes eventos.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, a realização de eventos pontuais ou imprevistos, anunciando a realização dos mesmos por edital e no sítio da internet, com trinta dias de antecedência da realização dos mesmos.
- 4- Qualquer entidade privada, singular ou colectiva pode realizar feiras, nos termos do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março.

## CAPÍTULO II

### Exercício da actividade de feirante

#### Artigo 8º

##### Exercício da actividade

O exercício da actividade de comércio a retalho de forma não sedentária, regulada pelo presente regulamento, só é permitido:

- a) Aos portadores do cartão de feirante actualizado ou do título a que se refere o artigo 10º, do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março;
- b) Nos recintos e datas previamente autorizados nos termos do presente regulamento.

#### Artigo 9º

##### Identificação do feirante

Nos espaços de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda de produtos, devem os feirantes afixar de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual deve constar o seu nome e o número de cartão de feirante.

## CAPÍTULO III

### Obrigações especiais e proibições

#### Artigo 10º

##### Venda de bebidas alcoólicas

- 1- É proibida a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes quando esta actividade consista na venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos de ensino.
- 2- As áreas relativas à proibição referida no número anterior são delimitadas pela Câmara Municipal em colaboração com a Direcção Regional de Educação.

## Artigo 11º

### Comercialização de géneros alimentícios

- 1- Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei nº 113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) números 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.
- 2- Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo.
- 3- A venda e exposição de produtos alimentares só poderá fazer-se em recipientes feitos em matéria resistente que garanta o seu bom estado de conservação, higiene e protecção de elementos exteriores.
- 4- Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras reguladas pelo Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março, aplica-se o procedimento previsto no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 234/2007, de 19 de Junho.

## Artigo 12º

### Produção própria

A venda na feira de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agro-pecuários, fica sujeita às disposições do presente regulamento, com excepção do preceituado na alínea b) do artigo 39º.

## Artigo 13º

### Comercialização de animais

Os feirantes que comercializem animais de espécie bovina, ovina, caprina, suína e equídeos estão obrigados ao cumprimento das disposições do Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de Julho.

## Artigo 14º

### Comércio desleal e venda de bens com defeito

- 1- É proibido o comércio desleal, enganoso ou agressivo, nos termos da legislação em vigor.

2- Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

#### Artigo 15º

##### Afixação de preços

É obrigatória a afixação de preços nos termos do Decreto-Lei nº 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 162/99, de 13 de Maio, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

#### Artigo 16º

##### Venda proibida

É proibida a venda em feiras dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 187/2006, de 19 de Junho;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o nº 1, do artigo 10º, do Regulamento (CE) nº 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com excepção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas do banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

## CAPÍTULO IV

### Feiras em Pinhel

#### SECÇÃO I

##### Organização e funcionamento

#### Artigo 17º

##### Realização de feiras

- 1- A feira semanal realiza-se em espaço ao ar livre, contíguo ao Mercado Municipal, todas as segundas-feiras.
- 2- A feira mensal, destinada exclusivamente aos produtores agrícolas, realiza-se em espaço ao ar livre, em locais a definir pelo Presidente da Câmara, no terceiro Domingo de cada mês.
- 3- As feiras anuais realizam-se em Pinhel nos dias 1 de Maio, 17 de Agosto, 1 de Novembro e 1 de Dezembro, em espaço ao ar livre, no local denominado “carreira do tiro” e zonas adjacentes.
- 4- Em circunstâncias excepcionais e por acordo com as estruturas representativas dos feirantes, a regra estabelecida nos números anteriores pode ser alterada.

#### Artigo 18º

##### Período de funcionamento

- 1- As feiras funcionam das 07h00 às 17h00, sem prejuízo de outro horário aprovado previamente pela Câmara Municipal.
- 2- A instalação dos feirantes na feira, deve fazer-se com a antecedência necessária, para que a feira esteja pronta a funcionar à hora de abertura.
- 3- Em casos de força maior, designadamente condições climatéricas adversas, o período de funcionamento estabelecido no número anterior pode ser alterado.
- 4- O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da mesma e deve estar concluído no prazo de duas horas.

#### Artigo 19º

##### Realização de feiras por entidades privadas

- 1- Qualquer entidade privada, singular ou colectiva, nomeadamente as estruturas associativas representativas dos feirantes, podem realizar feiras em recintos cuja propriedade seja privada ou em recintos cuja exploração tenha sido cedida pela Câmara

Municipal por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

2- A realização das feiras pelas entidades referidas no número anterior está sujeita à autorização da Câmara Municipal.

3- A entidade privada a quem seja autorizada a realização de feiras deve elaborar a proposta de regulamento, e submetê-lo à aprovação da Câmara Municipal.

4- A atribuição do espaço de venda deve respeitar o disposto no artigo 23º, do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março.

5- A entidade exploradora deve requerer a atribuição de licença especial de ruído.

## Artigo 20º

### Suspensão temporária da realização da feira

1- Sempre que necessário, para execução de obras ou trabalhos de conservação no recinto da feira, bem como por outros motivos de interesse municipal, designadamente as festas do Município, e a alteração da distribuição dos espaços de venda atribuídos, a Câmara Municipal pode ordenar a suspensão temporária da realização da feira, fixando se possível, o prazo previsível de suspensão.

2- A suspensão temporária da realização da feira não afecta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda.

3- Não é devida a taxa de ocupação dos espaços de venda, quando o período de suspensão da feira ultrapassar os 30 dias.

4- A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua actividade.

5- A suspensão temporária da feira será divulgada previamente através da publicação de edital a afixar nos locais do estilo, bem como a respectiva comunicação aos feirantes, não dando direito a qualquer indemnização.

## Artigo 21º

### Extinção de feira ou mudança de local

1- A Câmara Municipal pode determinar a extinção de qualquer feira ou a sua mudança de local quando a sua realização deixe de se justificar, ou por razões de reordenamento urbano.

2- À extinção de qualquer feira ou sua mudança de local é aplicável o disposto no nº 5, do artigo anterior.

## Artigo 22º

### Organização da feira

- 1- O recinto da feira encontra-se dividido em sectores, dentro dos quais são demarcados os espaços de venda, devidamente numerados e agrupados com base no ramo de comércio exercido.
- 2- Na feira serão afixadas regras de funcionamento da mesma e uma planta do recinto contendo a indicação dos sectores e a identificação dos espaços de venda, de forma a permitir a fácil consulta pelos utentes e entidades fiscalizadoras.
- 3- Por motivos que reconhecidamente afectem o regular funcionamento da feira ou quando o interesse público ou a ordem pública assim o justifique, a Câmara Municipal pode proceder à redefinição dos espaços de venda.

## Artigo 23º

### Utilização dos espaços de venda

- 1- Cada feirante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda, cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído sem ultrapassar os seus limites nem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.
- 2- Nos espaços de venda, não é permitido perfurar o pavimento quando este seja de material betuminoso com quaisquer objectos nem utilizar postes de iluminação, árvores de pequeno e médio porte, grades e balaustrada para fixação de tendas e toldos.
- 3- Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem proceder à limpeza dos respectivos espaços de venda.

## Artigo 24º

### Circulação de viaturas no recinto da feira

- 1- Com excepção de viaturas de emergência e socorro, a entrada e a saída de viaturas do recinto da feira deve processar-se apenas e durante os períodos destinados a cargas e descargas, definidos no nº 2, do artigo 18º.
- 2- Salvo o disposto no número anterior, durante o horário de funcionamento da feira, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira.
- 3- Nos espaços de venda, durante o horário de funcionamento, apenas poderão permanecer as viaturas destinadas a exposição e venda directa de mercadorias.

## Artigo 25º

### Proibições

É expressamente proibido aos feirantes:

- a) Fazer uso de práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da lei em vigor;
- b) O uso de publicidade sonora no recinto da feira, excepto no que respeita à comercialização de material audiovisual, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;
- c) Exercer a venda de produtos diferentes daqueles para os quais está autorizado;
- d) Impedir ou dificultar a circulação dos utentes nos arruamentos e espaços a eles destinados;
- e) Lançar, manter ou deitar no solo quaisquer resíduos, lixos ou desperdícios;
- f) Fazer fogueiras nos espaços de venda;
- g) Efectuar qualquer venda fora do espaço atribuído;
- h) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos.

## SECÇÃO II

### Atribuição de espaços de venda aos feirantes

## Artigo 26º

### Direito de ocupação dos espaços de venda

- 1- O direito de ocupação dos espaços de venda é adquirido por sorteio a realizar por acto público.
- 2- A cada feirante será permitida a ocupação de, no máximo um espaço de venda.
- 3- O direito de ocupação do espaço de venda é sempre atribuído a título oneroso e precário e condicionada às disposições do presente Regulamento.
- 4- As autorizações de ocupação são, em princípio, anuais e coincidentes com o ano civil, renováveis automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao seu termo, comunicar a intenção da não renovação.
- 5- A pedido do ocupante do respectivo espaço de venda, e por motivos atendíveis, a Câmara Municipal poderá em qualquer momento, pôr fim ao direito de ocupação, não havendo, em caso algum, lugar à devolução das importâncias já pagas.

## Artigo 27º

### Sorteio dos espaços de venda

- 1- A Câmara Municipal promoverá a realização de um sorteio para a atribuição de espaços de venda, quando o número de espaços vagos ou o interesse manifestado pelos feirantes o justifique.
- 2- A realização do sorteio será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, que definirá a data, hora e local do sorteio.
- 3- A comissão referida no ponto anterior será constituída por um presidente e dois vogais.
- 4- A cada feirante sorteado apenas será atribuído um espaço de venda.

## Artigo 28º

### Candidatos

- 1- Podem candidatar-se ao sorteio as pessoas singulares ou colectivas que sejam portadoras do cartão de feirante ou do comprovativo do pedido de cartão de feirante ou ainda do título a que se refere o artigo 10º, do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março.
- 2- Não serão admitidos a sorteio os feirantes que não tenham regularizado, perante o Município de Pinhel, a sua situação decorrente da actividade de feirante

## Artigo 29º

### Apresentação das candidaturas ao sorteio

- 1- A apresentação das candidaturas ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda, é feita mediante requerimento, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do cartão de feirante ou do comprovativo do pedido de cartão de feirante ou ainda do título a que se refere o artigo 10º, do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março;
  - b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
  - c) Cópia do NIF.
- 2- Quando se tratar de sociedade comercial, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior serão substituídos pelos seguintes:
  - a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do sócio gerente titular do cartão de feirante;
  - b) Cópia do NIPC;

- c) Cópia de escritura de constituição da sociedade, bem como documento válido e actualizado que comprove o registo na Conservatória de Registo Comercial.

### Artigo 30º

#### Seleccção dos candidatos

- 1- No prazo de 5 dias, a contar da data limite para a apresentação das candidaturas, é feita a selecção dos candidatos.
- 2- São liminarmente excluídos os candidatos que:
  - a) Não preenchem qualquer dos requisitos do artigo 28º.
  - b) Apresentem a candidatura após a data limite referida no aviso do sorteio;
  - c) Não apresentem os elementos exigidos no artigo 29º.
- 3- Será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem da entrada da candidatura.

### Artigo 31º

#### Acto público do sorteio

- 1- Na data, hora e local constantes do aviso, a comissão procede ao sorteio dos espaços de venda, pelos candidatos admitidos
- 2- O acto do sorteio é aberto ao público em geral, mas nele só poderão intervir os candidatos admitidos, que constam da lista a que se refere o nº 3, do artigo anterior, ou seus legais representantes.

### Artigo 32º

#### Metodologia do sorteio

- 1- São introduzidas, numa tómbola ou saco, bolas com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes, que se apresentem no acto público.
- 2- Os candidatos são chamados a retirar uma bola da tómbola ou saco, pela ordem da lista referida no nº 3, do artigo 30º, conservando-a em seu poder até à retirada da última bola.
- 3- Os candidatos são, por ordem crescente do número de bolas retiradas, chamados a escolher o espaço ou espaços de venda pretendidos, dentro dos respectivos sectores de actividade e espécie de produtos comercializados.

4- A metodologia estabelecida nos números anteriores poderá ser substituída por outro sistema, de cariz manual, electrónico ou mecânico que, com clareza e transparência, garanta a total aleatoriedade do resultado.

### Artigo 33º

#### Adjudicação dos espaços de venda

- 1- Pelo espaço de venda atribuídos a cada feirante, é lavrado pela comissão um auto onde constarão, além de outros elementos, o número do espaço de venda atribuído, o sector, área e os produtos autorizados a comercializar.
- 2- Depois de lavrado e devidamente assinado o competente auto de sorteio, será entregue um exemplar ao respectivo feirante.
- 3- Os feirantes a quem são atribuídos espaços de venda ficam sujeitos ao pagamento das respectivas taxas de ocupação.

### Artigo 34º

#### Divulgação do sorteio

- 1- A realização do sorteio será publicitada por aviso afixado nos lugares do estilo e publicado num jornal local e num jornal de âmbito nacional, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2- Do aviso constarão os seguintes elementos:
  - a) Identificação da unidade orgânica dos serviços municipais responsável pela organização do sorteio, endereço, número de telefone, fax e horário de funcionamento;
  - b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
  - c) Condições de acesso ao sorteio;
  - d) Prazo e forma de candidatura;
  - e) Identificação dos espaços de venda a sortear, com indicação da área e dos produtos que neles podem ser comercializados;
  - f) O valor anual da taxa a pagar pela ocupação do espaço de venda;
  - g) Outras informações consideradas úteis.

## SECÇÃO III

### Titularidade e transmissão do direito de ocupação

#### Artigo 35º

##### Titularidade do direito de ocupação

O direito de ocupação do espaço de venda será titulado por um cartão a emitir pelos Serviços Municipais de Pinhel.

#### Artigo 36º

##### Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda

1- A requerimento do feirante, a Câmara Municipal pode autorizar a transmissão, para os seus familiares directos, do direito de ocupação dos espaços de venda, desde que os mesmos sejam portadores do cartão de feirante e se verifique uma das seguintes condições:

- a) Invalidez ou incapacidade física relevante;
- b) Aposentação;
- c) Outros motivos ponderosos e justificativos, verificados caso a caso.

2- A transmissão do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para a sociedade na qual o mesmo tenha participação maioritária no respectivo capital social.

3- A transmissão do direito consagrado no nº 1, pode ainda ser requerida para um dos sócios, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre os sócios no qual manifestam a vontade dessa transmissão ou, em caso de dissolução da sociedade para o sócio que provar ter o mesmo direito ficado a pertencer-lhe.

4- Do requerimento devem constar, de modo fundamentado, as razões pelas quais se solicita a transferência do direito de que é titular. O requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante e, no caso de transmissão para a sociedade, da sua participação no capital social.

5- A transmissão do direito de ocupação tem carácter definitivo, não podendo ser posteriormente reclamada por quem cedeu a posição.

6- A transmissão do direito de ocupação implica nova emissão do cartão a que se refere o artigo 31º.

## Artigo 37º

Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda por morte do titular

1- No caso de morte do titular do direito de ocupação, sem prejuízo da obrigatoriedade da titularidade do cartão de feirante, este direito poderá ser transmitido:

- a) A favor de herdeiros, enquanto a herança se mantiver indivisa;
- b) A favor do herdeiro legítimo a quem fica a pertencer, por partilha ou sucessão, a actividade comercial.

2- O requerimento deve ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da data do óbito ou da atribuição, em partilha ou sucessão, da titularidade do direito de ocupação. Para o efeito, deverá ser apresentada certidão de óbito do titular do direito de ocupação e documento comprovativo da legitimidade do requerente.

3- Decorrido o prazo referido no nº 2, do presente artigo, sem que seja apresentado requerimento, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda.

4- À transmissão do direito de ocupação por morte do titular aplica-se o disposto no nº 6, do artigo anterior.

## SECÇÃO IV

### Direitos e obrigações

## Artigo 38º

### Direitos dos feirantes

Constituem direitos dos feirantes:

- a) O livre acesso ao recinto da feira, dentro dos horários previstos no artigo 18º;
- b) Utilizar, de modo mais conveniente à sua actividade, a área do espaço de venda atribuído;
- c) Apresentar junto da Câmara Municipal, quer pessoalmente quer através de associações que representem os seus interesses, as sugestões e reclamações quanto à disciplina e modo de funcionamento da feira.

## Artigo 39º

### Obrigações gerais dos feirantes

No exercício da actividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária, devem os feirantes:

- a) Fazer-se acompanhar do cartão de feirante e do cartão que titula o direito de ocupação do espaço de venda, devidamente actualizados;
- b) Documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;
- c) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- d) Afixar o letreiro identificativo de feirante no seu espaço de venda, por forma bem visível ao público e ás autoridades fiscalizadoras;
- e) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços de todos os produtos expostos;
- f) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- g) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
- h) Sempre que nos espaços de venda existam meios próprios de fixação de tendas e toldos, utilizar unicamente esses equipamentos não sendo permitido em qualquer caso perfurar o pavimento de material betuminoso com quaisquer objectos, nem usar postes de iluminação, árvores de pequeno e médio porte, grades e balaustrada para a sua fixação;
- i) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos colectivos colocados à sua disposição no recinto da feira;
- j) Manter os espaços de venda em bom estado de limpeza, durante a feira;
- l) No final da feira, deixar os respectivos espaços de venda completamente limpos, depositando os resíduos nos recipientes destinados a esse efeito;
- m) Colaborar com os trabalhadores municipais com vista à manutenção do bom ambiente na feira, em especial dando cumprimento às suas orientações;
- n) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem na feira;
- o) A não circularem com viaturas no recinto da feira durante o horário de funcionamento da mesma.

#### Artigo 40º

##### Obrigações da Câmara Municipal

1- Compete à Câmara Municipal de Pinhel:

- a) Proceder à manutenção do recinto da feira, designadamente limpar o piso da feira;

- b) Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços de venda;
  - c) Recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
  - d) Ter ao serviço da feira trabalhadores devidamente identificados, para orientar e organizar o seu funcionamento, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento;
  - e) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento;
  - f) Manter na feira os agentes da autoridade em número adequado ao espaço da mesma.
- 2- Compete ainda à Câmara Municipal organizar um registo dos espaços de venda atribuídos, assim como remeter à DGAE, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes a operar na feira, com a indicação do respectivo número de feirante.

## SECÇÃO V

### Taxas

#### Artigo 41º

##### Taxas

- 1- O exercício da actividade nas feiras de Pinhel está sujeito ao pagamento de uma taxa pelo direito de ocupação do espaço de venda;
- 2- O valor da taxa mencionada no número anterior consta do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;
- 3- Sempre que não se verifique a coincidência temporal a que se refere o nº 4, do artigo 26º, o valor da taxa prevista no nº 1, será calculado proporcionalmente ao período de ocupação até ao termo do ano civil.

## SECÇÃO VI

### Fiscalização e sanções

#### Artigo 42º

##### Competência para a fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, é da responsabilidade da Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento.

## Artigo 43º

### Contra-ordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como do regime sancionatório estabelecido no artigo 26º, do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março, são ainda puníveis com contra-ordenação:

- a) A ocupação de espaço de venda sem a respectiva licença de ocupação;
- b) A ocupação pelo feirante de área superior à que lhe está atribuída;
- c) A instalação após o horário de abertura da feira;
- d) O não levantamento até duas horas após o horário de encerramento;
- e) A prática de comércio diferente daquele que foi autorizado;
- f) A não apresentação da licença de ocupação de espaço de venda quando solicitada pelas entidades fiscalizadoras;
- g) Danificar o pavimento ou qualquer equipamento disponível no recinto da feira;
- h) Impedir ou dificultar de qualquer forma a circulação de peões no recinto;
- i) A circulação de veículos dentro do recinto da feira, fora do horário de instalação ou levantamento;
- j) A falta de limpeza e arrumação do espaço de venda, quer seja durante o decorrer da feira, quer após o levantamento do mesmo;
- l) O desrespeito pelas orientações dos trabalhadores municipais ou outros agentes em serviço na feira, em matéria de organização e funcionamento do espaço.

## Artigo 44º

### Coimas

1- A determinação do montante das coimas e aplicação das sanções acessórias faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do feirante e da existência ou não de reincidência, tendo em conta os limites mínimos e máximos constantes da legislação aplicável.

2- A contra-ordenação prevista nas alíneas a) e e) do artigo anterior é punível com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 1 500, no caso de pessoa singular, e de € 1000 até € 3000, no caso de pessoa colectiva;

3- A contra-ordenação prevista nas alíneas b), c), d), g), i) e l) do artigo anterior, é punível com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 1 000, no caso de pessoa singular, e de € 500 até € 2 000, no caso de pessoa colectiva;

4- A contra-ordenação prevista nas alíneas f), h) e j), do artigo anterior, é punível com coima graduada de € 150 até ao máximo de € 500, no caso de pessoa singular, e de € 300 até € 1 000, no caso de pessoa colectiva;

#### Artigo 45º

##### Sanções acessórias

1- Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos objectos pertencentes ao agente;
- b) Privação do direito de participar nas feiras do Município por um período até dois anos;
- c) Suspensão do direito de ocupação dos espaços de venda por um período até dois anos;

2- A sanção referida na alínea a), do nº 1, só pode ser aplicada quando os objectos serviram, ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação.

3- Após a anulação do lugar do terrado do feirante expulso, o lugar é considerado vago para todos os efeitos legais e o Município de Pinhel pode, desde logo, desencadear o processo para ir a sorteio.

#### Artigo 46º

##### Competência

Compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar a instrução dos processos de contra-ordenação bem como aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar, relativamente às contra-ordenações previstas no presente regulamento.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

#### Artigo 47º

##### Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 48º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara, podem ser delegadas ou subdelegadas.

Artigo 49º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anteriormente vigente e todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.

Artigo 50º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Município de Pinhel, 18 de Junho de 2010.

O Presidente da Câmara,

Eng. António Luís Monteiro Ruas-